

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2026
Processo Administrativo nº 030/2026

Torna-se público que a Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande /AMEG, sediado na Rua Benedita da Silveira Maia , nº 144, Jardim Pinheiros – Passos/MG, por meio da Secretaria Executiva, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso III , alínea “a”, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 22/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR.](https://ammlcita.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ()SIM (X) NÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com 03 (três) linhas fixas e portabilidade numérica, os serviços incluem instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, na modalidade **Dispensa Eletrônica**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlcita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF , por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário) ; e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas

de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.9. Pessoa Física;

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.2 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma [HTTPS://AMMLCITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos **neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 1 (UMA) HORA PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a “Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande-AMEG” participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6.4. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.6.4.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da "AMEG" dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA:
(ART. 62 DA LEI 14.133/2021).**

6.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

6.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.10.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

6.11.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.12.2. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.12.3. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7. DA CONTRATAÇÃO “AMEG”.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a AMEG, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela AMEG.

7.2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 ao 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) .

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMEG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Passos/MG, 08 de julho de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com 03 (três) linhas fixas e portabilidade numérica, os serviços incluem instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico, na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	03 Linhas telefônica fixas (com portabilidade)	12	R\$ 91,94	R\$ 1.103,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.103,28

1.2. O objeto da contratação abrange, de forma integrada e indissociável para o **Item 1**: a contratação abrange a ativação e manutenção das linhas de telefonia fixa, incluindo a portabilidade numérica dos números já utilizados pela Unidade, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que foi instaurado procedimento anterior de dispensa eletrônica de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da referida Lei, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o qual restou **deserto**, em razão da inexistência de propostas válidas. Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação telefônica desta Administração e considerando a inviabilidade de atendimento da demanda por meio do procedimento anteriormente realizado, justifica-se a adoção da presente hipótese legal de contratação.

2.2. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo a

disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas fixas, com portabilidade numérica, bem como os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico, indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.4. A portabilidade numérica é necessária para manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Administração, evitando prejuízos à comunicação institucional, interrupções no atendimento e transtornos aos usuários dos serviços.

2.5. Os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento das linhas telefônicas durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção da qualidade dos serviços e pela pronta solução de eventuais falhas, sem custos adicionais para a Administração.

2.6. O critério de julgamento será o de menor preço, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, em conformidade com os arts. 33, inciso I, e 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por meio da realização de licitação exclusiva, constitui regra geral para contratações cujo valor se enquadre nos limites legais. Todavia, referido tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser afastado quando sua aplicação não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo à competitividade do certame.

2.8. No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços de telefonia, atividade caracterizada por elevada especialização técnica e regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo normalmente prestada por empresas de maior porte, detentoras de infraestrutura própria, abrangência de cobertura, capacidade operacional e autorização regulatória para exploração do serviço.

2.9. A realização de licitação com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte restringiria de forma significativa a competitividade, podendo resultar na ausência de propostas válidas ou na contratação por preços superiores aos praticados no mercado, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Assim, justifica-se o afastamento da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que sua adoção não se mostra vantajosa para a Administração e comprometeria a ampla concorrência entre fornecedores aptos à execução do objeto.

2.11. Ressalta-se, entretanto, que permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência mediante o empate ficto, conforme arts. 44 e 45 da referida Lei, caso haja participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no certame e sejam atendidos os requisitos legais para sua aplicação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

3.1. Item 1 – Linhas de Telefonia Fixa com Portabilidade

3.1.1. A contratada deverá fornecer 03 (três) linhas de telefonia fixa ativas, com as seguintes características mínimas:

Característica	Especificação
Tipo de serviço	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, com autorização vigente da Anatel
Modalidade de acesso	Acesso convencional ou tecnologia autorizada pela Anatel.
Código de área (DDD)	Compatível com a localidade de instalação
Portabilidade numérica	OBRIGATÓRIA para os 03 números já utilizados pela Unidade, devendo ser executada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme Resolução Anatel nº 460/2007 e Resolução nº 633/2014
Ligações incluídas no plano	Ligações locais ilimitadas (fixo-fixo e fixo-móvel); ligações de longa distância nacional (VC-2 e VC-3) com franquia mínima a ser definida
Identificador de chamadas	Obrigatório (CLIP/BINA ativo)
Bloqueio de ligações internacionais	Bloqueio padrão ativado; desbloqueio somente mediante autorização do gestor do contrato
Faturamento detalhado	Extrato mensal detalhado de chamadas (origem, destino, duração, custo) disponível em portal eletrônico ou enviado por e-mail

3.1.2. Para fins de portabilidade, a Administração informará à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os números a serem portados, acompanhados da documentação exigida pela Anatel. A contratada ficará responsável por todo o processo junto à operadora doadora, sem ônus adicional para a Administração.

3.1.3. Durante o processo de portabilidade, a contratada deverá garantir a continuidade do atendimento aos números existentes, mediante ativação de redirecionamento automático de chamadas, evitando qualquer interrupção no recebimento de ligações.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para participação no processo de dispensa eletrônica, a fornecedora deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão negativa de Concordata/Falência,
- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021):

- Licença e/ou autorização da Anatel para prestação do STFC;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, com características semelhantes às especificações técnicas exigidas. O(s) atestado(s) deverão identificar: o contratante, o período de prestação, a tecnologia utilizada (serviços de telefonia fixa (STFC)) contratada;
- O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- NÃO SERÁ ACEITO pela Ameg atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.
- Declaração de que possui infraestrutura técnica e capacidade operacional para instalação, manutenção e suporte nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A execução será realizada na sede da Ameg no endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Jardim Pinheiros, Passos/MG. CEP:37.903-660, entre às 08h e 17h30min de segunda à sexta.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Item 1 (Telefonia Fixa): a portabilidade dos números deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, mantendo-se a continuidade do atendimento durante o processo.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços nos prazos, condições e especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência e no contrato;
- Manter equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados para instalação, configuração e manutenção do sistemas de telefonia;
- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa afetar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de emergência;
- Manter sigilo sobre todas as informações e dados da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Designar preposto que servirá como ponto de contato com a Administração para todas as questões relativas à execução do contrato, com disponibilidade em horário comercial;

- Cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, comprovando o recolhimento mensal das obrigações trabalhistas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo mediante prévia autorização expressa e escrita do gestor do contrato.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer acesso às dependências;
- Informar os números para portabilidade;
- Acompanhar a instalação.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo acesso às instalações nos horários necessários para manutenção.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

6.2. O fiscal técnico do contrato deverá:

- Monitorar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- verificar a disponibilidade das linhas, o cumprimento dos prazos de atendimento, a qualidade do serviço e a efetivação da portabilidade;
- Registrar em livro de ocorrências ou sistema eletrônico todas as intercorrências verificadas na execução do contrato;
- Atestar ou rejeitar a execução dos serviços, emitindo ou recusando o recibo/atesto nas faturas mensais;
- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer inadimplementos contratuais verificados.

6.3. O gestor do contrato será responsável pelas comunicações formais com a contratada, pelo acompanhamento das sanções aplicadas e pela instrução dos processos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e rescisão contratual, quando cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

7.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

7.3. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar a execução do objeto que estejam em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.4. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

7.5. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e pela qualidade dos equipamentos fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura eletrônica, emitida em conformidade com as exigências fiscais aplicáveis, com discriminação dos serviços prestados e do período de referência;
- Comprovante de manutenção das regularidades fiscal e trabalhista (ou verificação pelo SICAF);
- Fatura detalhada das ligações telefônicas, com identificação de número de origem, destino, data, hora e duração.

8.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

Infração	Penalidade	Fundamento
Atraso na instalação/ativação	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal do item	Art. 162, I, Lei nº 14.133/2021
Descumprimento do SLA de atendimento a chamados	Multa de por evento de descumprimento do SLA" ou "por período de atraso", conforme definido no Termo de Referência sobre o valor mensal do item, limitada a 10%	Art. 162, I, Lei nº 14.133/2021
Interrupção do serviço por culpa da contratada, sem reparo no prazo	Multa de 1% por dia sobre o valor mensal do item, além do desconto proporcional	Art. 162, II, Lei nº 14.133/2021
Falha na portabilidade dos números no prazo estipulado	Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal dos itens de telefonia	Art. 162, I, Lei nº 14.133/2021
Inexecução parcial do contrato	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato + Advertência	Art. 156, III e IV, Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do contrato	Multa de até 20% sobre o valor total do contrato + Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos)	Art. 156, III e IV, Lei nº 14.133/2021

9.2. As sanções de multa e a declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, na hipótese de insuficiência de crédito.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Demonstrada formalmente a manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- Realizadas pesquisas de mercado que comprove a adequabilidade dos preços ao mercado vigente;
- Atestada a qualidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência;
- Verificada a disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação.

10.2. A vigência máxima do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, não poderá superar 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS

12. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

12.1. Disposições gerais

12.1.1. A contratada garante a qualidade, a regularidade e o pleno funcionamento de todo serviço prestado, durante toda a vigência contratual, respondendo objetivamente por vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequação aos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos dos arts. 389 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente.

12.1.2. A garantia técnica de que trata esta cláusula independe e não se confunde com a garantia contratual de execução prevista na Cláusula seguinte, sendo aquela inerente à própria obrigação de prestar o serviço com a qualidade contratada, e não condicionada a depósito, caução ou qualquer instrumento de garantia financeira.

12.2. Garantia de desempenho e disponibilidade (SLA)

12.2.1. A contratada garante, durante toda a vigência contratual, a manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, em especial:

- Continuidade de funcionamento das 03 (três) linhas telefônicas fixas, sem interrupções não programadas.

12.2.2. O descumprimento dos parâmetros de disponibilidade sujeitará a contratada ao desconto proporcional no valor da fatura mensal correspondente, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis e sem prejuízo da garantia de pleno restabelecimento do serviço.

12.3. Garantia da portabilidade numérica

12.3.1. A contratada garante a conclusão do processo de portabilidade dos 03 (três) números de telefonia fixa já utilizados pela Administração no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, respondendo por qualquer falha, atraso ou perda de continuidade do atendimento decorrente de ato ou omissão de sua responsabilidade junto à operadora doadora.

12.3.2. Em caso de impossibilidade técnica de portabilidade de algum dos números, devidamente comprovada e não imputável à contratada, esta deverá comunicar o fato à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do óbice, propondo solução alternativa (redirecionamento de chamadas ou número substituto), sem prejuízo das sanções cabíveis caso a impossibilidade decorra de falha da própria contratada.

12.4. Correção de vícios e prazo de garantia técnica

12.4.1. A contratada garante a correção, sem qualquer custo adicional, de todo e qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços verificado durante a vigência contratual, observados os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

Tipo de Ocorrência	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução
Falha em linha telefônica fixa	Até 2h (remoto)	Até 24h corridas

12.4.2. A garantia técnica permanece válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, cessando seus efeitos apenas com o término definitivo da relação contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por danos verificados posteriormente, se decorrentes de falha na prestação do serviço ocorrida durante a vigência contratual.

12.5. Garantia quanto à conformidade regulatória

A contratada garante que os serviços prestados atendem integralmente à regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mantendo durante toda a vigência contratual a autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo declarada vencedora a fornecedora que ofertar o menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

15.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

O valor máximo aceitável por item é aquele apurado na pesquisa de mercado constante dos autos, que será divulgado aos interessados por ocasião da publicação do aviso de dispensa eletrônica.

15.3. VEDAÇÕES:

- É vedada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a viabilidade econômica do empreendimento;
- É vedada a participação de empresa cujo sócio ou administrador seja servidor público do órgão contratante;
- É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia autorização da Administração.

15.4. SUSTENTABILIDADE:

Em conformidade com o art. 45, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços."

Passos/MG, 08 de julho de 2026.

Adriana da Silveira Malta santos
Chefe do Departamento Administrativo da Ameg

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

03 Linhas de Telefonia Fixa com Portabilidade

Unidade Requisitante:	SECRETARIA EXECUTIVA DA AMEG
Responsável pela demanda:	OLGA APARECIDA BORGES BASTOS – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Responsável pela área técnica	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Data da Elaboração	08/07/2026 Consórcio
Modalidade Prevista	Dispensa de Licitação Eletrônica nº 020/2026
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Data prevista para conclusão	08/08/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta Unidade Administrativa necessita de serviço de telefonia fixa para garantir o pleno funcionamento de suas atividades administrativas e finalísticas. A interrupção ou a precariedade desses serviços implicaria diretamente na paralisação de sistemas críticos de gestão pública, no descumprimento de obrigações legais e na impossibilidade de atendimento ao cidadão.

A necessidade abrange:

- 03 (três) linhas de telefonia fixa com discagem direta a ramal (DDR) e possibilidade de portabilidade dos números já utilizados pela Unidade, evitando a necessidade de divulgação de novos números aos cidadãos, produtores e municípios consorciados.

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por meio da realização de licitação exclusiva, constitui regra geral para contratações cujo valor se enquadre nos limites legais. Todavia, referido tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser afastado quando sua aplicação não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo à competitividade do certame.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços de telefonia, atividade caracterizada por elevada especialização técnica e regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo normalmente

prestada por empresas de maior porte, detentoras de infraestrutura própria, abrangência de cobertura, capacidade operacional e autorização regulatória para exploração do serviço.

A realização de licitação com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte restringiria de forma significativa a competitividade, podendo resultar na ausência de propostas válidas ou na contratação por preços superiores aos praticados no mercado, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se o afastamento da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que sua adoção não se mostra vantajosa para a Administração e comprometeria a ampla concorrência entre fornecedores aptos à execução do objeto.

Ressalta-se, entretanto, que permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência mediante o empate ficto, conforme arts. 44 e 45 da referida Lei, caso haja participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no certame e sejam atendidos os requisitos legais para sua aplicação.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Metodologia

O levantamento de mercado foi realizado por meio das seguintes ações: (i) pesquisa de contratos similares no Portal Nacional de Compras Públicas; (ii) solicitação informal de propostas a fornecedores atuantes na região.

2.2. Soluções de Mercado Identificadas

Tecnologia	Características	Vantagens	Desvantagens
STFC por IP (SIP Trunk)	Serviço de telefonia fixa prestado por protocolo IP, com portabilidade numérica e gerenciamento centralizado.	Melhor benefício; custo-maior flexibilidade; facilidade de expansão; qualidade de voz; manutenção simplificada.	Depende da disponibilidade de conexão de dados para operação.
STFC Convencional (Rede Metálica/PSTN)	Serviço tradicional de telefonia fixa por rede de cobre.	Ampla disponibilidade e compatibilidade com equipamentos convencionais.	Tecnologia em processo de descontinuação; maior custo de manutenção;

Tecnologia	Características	Vantagens	Desvantagens
			menor flexibilidade para ampliação e gestão.
Telefonia Fixa via Rádio	Serviço prestado por meio de enlace de rádio licenciado.	Instalação rápida em locais sem infraestrutura cabeada.	Sujeito a interferências e limitações de cobertura; qualidade pode variar conforme as condições do sinal.
Telefonia via Satélite	Serviço destinado a localidades sem cobertura das redes convencionais.	Atendimento em áreas remotas e de difícil acesso.	Alto custo de implantação e operação; maior latência; solução indicada apenas quando inexistentes outras alternativas tecnicamente viáveis.

CONCLUSÃO: A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas fixas, portabilidade numérica, instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade das comunicações institucionais, a confiabilidade na prestação do serviço e a eficiência do atendimento ao público.

A solução escolhida atende aos requisitos técnicos e operacionais da Administração, proporcionando qualidade, disponibilidade e suporte especializado durante toda a vigência contratual, além de preservar os números telefônicos atualmente utilizados por meio da portabilidade numérica, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos à comunicação institucional.

3. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Itens 1 – Telefonia Fixa (3 linhas)

Requisito Técnico	Especificação
Tipo de serviço	Telefonia Fixa Comutada (STFC) – modalidade Local
Quantidade de linhas	03 (três) linhas independentes com DDD

Requisito Técnico	Especificação
Portabilidade numérica	Obrigatória para os 03 números já utilizados pela Unidade, conforme regulamentação da Anatel (Resolução nº 460/2007 e Resolução nº 633/2014)
Integração ao link de dados	Preferencialmente integrado ao link de fibra óptica via VoIP/SIP ou acesso POTS convencional
Ligações inclusas	Ligações locais e interurbanas nacionais para fixo-fixo e fixo-móvel
Identificador de chamadas	Incluído (BINA/CLIP)
Caixa postal/secretária	Opcional, conforme necessidade da Unidade
Conformidade regulatória	Habilitada junto à Anatel, com outorga/autorização vigente para prestação do STFC

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e à base de dados do Portal Nacional de Compras Públicas, observando o disposto nos arts. 23 e 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os valores abaixo representam a média aritmética das propostas/cotações recebidas:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	03 Linhas telefônica fixas (com portabilidade)	12	R\$ 91,94	R\$ 1.103,28

Nota: Os valores definitivos serão aferidos no procedimento de cotação eletrônica, sendo o critério de seleção o menor preço por item, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Indisponibilidade do link de fibra por falha técnica	Média	Alto	Exigir SLA mínimo de 99,5% e cláusula de desconto proporcional por indisponibilidade
Interrupção dos serviços de telefonia por falha técnica da	Média	Alto	Exigir Acordo de Nível de Serviço (SLA), com prazo máximo para restabelecimento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
operadora			e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Falha ou atraso na portabilidade dos números telefônicos	Baixa	Alto	Estabelecer prazo máximo para conclusão da portabilidade, com acompanhamento pela fiscalização do contrato e manutenção dos números em funcionamento até a efetiva migração
Demora no atendimento de chamados técnicos	Média	Médio	Definir SLA para atendimento e solução de ocorrências, prevendo penalidades pelo descumprimento dos prazos contratuais.
Descontinuidade da prestação dos serviços pela contratada	Baixa	Alto	Exigir a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como prever sanções contratuais e mecanismos para garantir a continuidade da prestação dos serviços.
Instalação ou configuração inadequada das linhas telefônicas	Baixa	Médio	Exigir a realização de testes de funcionamento antes do recebimento definitivo dos serviços e acompanhamento pela fiscalização do contrato
Indisponibilidade de fornecedores aptos à prestação do serviço	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado e permitir a participação de empresas autorizadas a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), observadas as exigências do Termo de Referência.

6. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

Em atendimento ao art. 11, inciso IV, e ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, dentre os quais:

- A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais.

- Os materiais, equipamentos e componentes eventualmente utilizados na instalação ou manutenção das linhas telefônicas deverão possuir destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.
- As embalagens, cabos, conectores, aparelhos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos e descartados ou destinados à reciclagem pela contratada, quando aplicável.
- A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de documentos, relatórios, ordens de serviço, faturas e demais comunicações em formato eletrônico, contribuindo para a redução do consumo de papel e demais materiais de escritório.
- Durante a prestação dos serviços, deverão ser observadas boas práticas de eficiência operacional, buscando minimizar desperdícios de materiais e deslocamentos desnecessários das equipes técnicas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do serviço contratado.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO ITEM 1

Embora a contratação seja realizada pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, o Item 1 não comporta parcelamento, por se tratar de um serviço contínuo e tecnicamente indivisível. A disponibilização das 03 (três) linhas telefônicas fixas, a portabilidade numérica, a instalação, a configuração, a realização de testes, a manutenção e o suporte técnico constituem uma única solução, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas por uma única contratada.

O parcelamento desses serviços poderia comprometer a integração da solução, dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas, aumentar os custos de gestão e fiscalização contratual e prejudicar a continuidade da prestação do serviço, em desacordo com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação conjunta mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência na execução do objeto e melhor definição das responsabilidades da contratada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência técnica direta com outros contratos vigentes, sendo autônoma sob o ponto de vista operacional. Todavia, sua execução deverá observar a compatibilidade com a infraestrutura de telefonia existente na Administração, de modo a assegurar a correta instalação das linhas telefônicas, a efetivação da portabilidade numérica e a continuidade das comunicações institucionais.

Caso existam equipamentos de telefonia (PABX, centrais telefônicas, aparelhos ou dispositivos similares) em uso pela Administração, a contratada deverá garantir a compatibilidade da solução ofertada, quando aplicável, de forma a

preservar o pleno funcionamento dos serviços, sem prejuízo das atividades administrativas e do atendimento ao público.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados e nos elementos técnicos, orçamentários e de mercado levantados, declaro VIÁVEL a presente contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e encaminho o presente ETP para prosseguimento do processo de contratação.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS Chefe do Departamento Administrativo	OLGA APARECIDA BORGES BASTOS Autoridade Competente Aprovação do ETP
---	---

ANEXO III

FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

Item	Descrição	Unidade/ Quantidade	Cotação 1 ALGAR TELECOM	Cotação 2 VIVO BELO HORIZONTE	Cotação 03 MAX TELECOM	Cotação 04 NETSPEED	Cotação 05 PREVILÂNDIA	Valor médio unitário estimado
01	03 Linha de telefonia fixa (STFC), com portabilidade dos números já existentes	mensal	120,00	90,00	60,00	89,70	100,00 EMPENHO SÃO JOÃO POLESINE	91,94

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
 Chefe do Departamento Administrativo da Ameg

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 020/2026
Processo Administrativo nº 030/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11**, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela **Secretária Executiva**, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no **CPF nº 116.939.228-86**, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com 03 (três) linhas fixas e portabilidade numérica, os serviços incluem instalação, configuração, testes, manutenção e suporte técnico, na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Unit. (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	03 Linhas telefônica fixas (com portabilidade)	12			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O objeto da contratação abrange, de forma integrada e indissociável para o Item 1: a contratação abrange a ativação e manutenção das linhas de telefonia fixa, incluindo a portabilidade numérica dos números já utilizados pela Unidade, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

1.3.6. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

1.3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.3.7.1. Item 1 – Linhas de Telefonia Fixa com Portabilidade

1.3.7.8.1. A contratada deverá fornecer 03 (três) linhas de telefonia fixa ativas, com as seguintes características mínimas:

Característica	Especificação
Tipo de serviço	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, com autorização vigente da Anatel
Modalidade de acesso	Linha individual, com possibilidade de integração ao link de fibra óptica (VoIP/SIP) ou acesso convencional (POTS/PSTN)
Código de área (DDD)	Compatível com a localidade de instalação
Portabilidade numérica	OBRIGATÓRIA para os 03 números já utilizados pela Unidade, devendo ser executada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme Resolução Anatel nº 460/2007 e Resolução nº 633/2014
Ligações incluídas no plano	Ligações locais ilimitadas (fixo-fixo e fixo-móvel); ligações de longa distância nacional (VC-2 e VC-3) com franquia mínima a ser definida
Identificador de chamadas	Obrigatório (CLIP/BINA ativo)
Bloqueio de ligações internacionais	Bloqueio padrão ativado; desbloqueio somente mediante autorização do gestor do contrato
Faturamento detalhado	Extrato mensal detalhado de chamadas (origem, destino, duração, custo) disponível em portal eletrônico ou enviado por e-mail

1.3.7.8.2. Para fins de portabilidade, a Administração informará à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os números a serem portados, acompanhados da documentação exigida pela Anatel. A contratada ficará responsável por todo o processo junto à operadora doadora, sem ônus adicional para a Administração.

1.3.7.8.3. Durante o processo de portabilidade, a contratada deverá garantir a continuidade do atendimento aos números existentes, mediante ativação de redirecionamento automático de chamadas, evitando qualquer interrupção no recebimento de ligações.

1.4. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1.4.1. Disposições Gerais

1.4.1.1. A contratada garante a qualidade, a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo a disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas fixas, a portabilidade numérica, a instalação, a configuração, a realização de testes, a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico, durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, interrupções, vícios ou inadequações que comprometam a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4.1.2. A garantia técnica prevista nesta cláusula é inerente à adequada execução do objeto contratado e não se confunde com eventual garantia contratual de execução prevista na Lei nº 14.133/2021, constituindo obrigação permanente da contratada assegurar a continuidade, a qualidade e a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

1.4.1.3. A contratada deverá prestar atendimento técnico sempre que solicitado pela Administração, promovendo a correção de falhas e o restabelecimento dos serviços nos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) ou, na sua ausência, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, de forma a minimizar impactos às atividades administrativas.

1.4.1.4. Todos os custos decorrentes da manutenção, do suporte técnico, da substituição de componentes eventualmente necessários à prestação do serviço e da solução de falhas correrão por conta da contratada, não podendo ser repassados à Administração durante a vigência contratual.

1.5. Garantia de desempenho e disponibilidade (SLA)

1.5.1. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente:

- Disponibilidade contínua das 03 (três) linhas telefônicas fixas, assegurando a prestação regular do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- Efetivação da portabilidade numérica, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido no contrato e sem interrupção indevida das comunicações;
- Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;
- Restabelecimento dos serviços em caso de falhas ou interrupções, observando os prazos máximos previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- Manutenção da qualidade das chamadas telefônicas, garantindo condições adequadas de comunicação durante toda a execução contratual.

1.5.2. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, inclusive à aplicação de glosas ou descontos proporcionais na fatura mensal, quando cabíveis, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e da obrigação de restabelecer integralmente os serviços.

1.5.3. Garantia da Prestação dos Serviços

1.5.3.1. A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva necessária à adequada prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo a correção de falhas, a realização de ajustes técnicos e a substituição de componentes eventualmente necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.5.3.2. Constatada falha na prestação dos serviços ou indisponibilidade das linhas telefônicas, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico imediatamente após a abertura do chamado e promover o restabelecimento do serviço dentro do prazo máximo estabelecido no SLA constante deste Termo de Referência.

1.5.3.3. A contratada deverá realizar, sempre que necessário, as configurações, atualizações e ajustes técnicos indispensáveis à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços, sem necessidade de remuneração adicional e sem prejuízo das atividades da Administração.

1.5.4. Garantia da portabilidade numérica

1.5.4.1. A contratada garante a conclusão do processo de portabilidade dos 03 (três) números de telefonia fixa já utilizados pela Administração no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, respondendo por qualquer falha, atraso ou perda de continuidade do atendimento decorrente de ato ou omissão de sua responsabilidade junto à operadora doadora.

1.5.4.2. Em caso de impossibilidade técnica de portabilidade de algum dos números, devidamente comprovada e não imputável à contratada, esta deverá

comunicar o fato à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do óbito, propondo solução alternativa (redirecionamento de chamadas ou número substituto), sem prejuízo das sanções cabíveis caso a impossibilidade decorra de falha da própria contratada.

1.6. Correção de vícios e prazo de garantia técnica

1.6.1. A contratada garante a correção, sem qualquer custo adicional, de todo e qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços verificado durante a vigência contratual, observados os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

Tipo de Ocorrência	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução
Falha em linha telefônica fixa	Até 2h (remoto)	Até 24h corridas

1.6.2. A garantia técnica permanece válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, cessando seus efeitos apenas com o término definitivo da relação contratual e, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por danos verificados posteriormente, se decorrentes de falha na prestação do serviço ocorrida durante a vigência contratual.

1.7. Garantia quanto à conformidade regulatória

1.7.1. A contratada garante que os serviços prestados atendem integralmente à regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, a autorização necessária para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como a cumprir todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

1.7.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, operacional ou regulatória que possa comprometer ou impactar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

1.7.3. Quando houver fornecimento de equipamentos ou dispositivos necessários à execução do objeto, a contratada garantirá que estes estejam devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com a regulamentação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Demonstrada formalmente a manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- Realizadas pesquisas de mercado que comprove a adequabilidade dos preços ao mercado vigente;

- Atestada a qualidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência;
- Verificada a disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação.

10.2. A vigência máxima do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, não poderá superar 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O objeto deste termo será recebido por funcionário da Ameg, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

- a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
- b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

3.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

3.3. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar a execução do objeto que estejam em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

3.4. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.5. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e pela qualidade dos equipamentos fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não

poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura eletrônica, emitida em conformidade com as exigências fiscais aplicáveis, com discriminação dos serviços prestados e do período de referência;
- Comprovante de manutenção das regularidades fiscal e trabalhista (ou verificação pelo SICAF);
- Fatura detalhada das ligações telefônicas, com identificação de número de origem, destino, data, hora e duração.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, do contrato.

7.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. A contratada reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

7.4. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações deste contrato.

7.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.6. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

7.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.10. A contratada fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

7.11. A contratada fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

7.12. A contratada é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.13. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

7.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata;

8.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesta ata;

11.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

8.9. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

14.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, ____ de ____ de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS

Representante Legal Contratante

Ameg

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2